

## **Escolas cívico-militares e o direito à educação pública**

Joselita Romualdo da Silva (UFPR)  
joselitapiraquara@yahoo.com.br

### **1 Introdução**

Em outubro de 2020 o estado do Paraná, em meio à pandemia do Coronavírus, iniciou o maior processo de militarização de escolas públicas estaduais do país.

O programa, criado por meio da Lei Estadual Nº 20.338/2020, incorporou militares e a cultura militar nas escolas. Inicialmente, essa foi baseada no Programa Escolas Cívico-militares (Pecim) do Governo Federal, mas adquiriu características próprias e representou mudanças significativas em todas as dimensões que estruturam o trabalho pedagógico no ambiente escolar, como a gestão, o currículo, a prática docente, as relações interpessoais e a divisão dos espaços e tempos escolares.

Este resumo ampliado representa um pequeno fragmento da pesquisa de mestrado que tem como título *Pedagogia do quartel: uma análise do processo de militarização de escolas públicas no Estado do Paraná* e tem por objetivo apresentar como o direito a educação está sendo abordado, ou mais especificamente negado nas escolas estaduais públicas que foram militarizadas. As reflexões aqui desenvolvidas partem de uma análise qualitativa dos documentos: Manual dos Colégios Cívico-militares e Regimento Escolar. O conteúdo desses documentos foram analisados a partir do contido na Constituição Federal Brasileira e no Estatuto da Criança e Adolescentes (ECA) e das contribuições de Santos (2021). A partir das análises realizadas é possível concluir que as escolas cívico-militares ferem os princípios constitucionais e os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e Adolescente, pois contemplam normas e regras que desconsideram a integridade psíquica e moral da criança e do adolescente, desrespeitando sua identidade e autonomia e impondo padrões morais que ferem os valores, ideias e crenças, de muitos estudantes.

## **2 Militarização escolar e a negação de direitos**

A educação constitui-se como um dos direitos sociais estabelecidos pela Constituição Federal Brasileira (CFB). Sendo sua garantia reafirmada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e com isso, reafirma que estes são sujeitos de direito e que toda a sociedade deve se preocupar e zelar pelo desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social deles, promovendo-lhes condições de liberdade e dignidade.

A lei refere-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia, religião, crença, deficiência etc., e apresenta como grande diferencial o reconhecimento que crianças têm o direito de ser criança e que adolescentes têm o direito de ser adolescente, sendo inclusive, especificado no artigo 6º que a interpretação da própria lei deve considerar a condição peculiar dos sujeitos nessa etapa da vida.

Crianças e adolescentes têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Quando analisamos a implementação das escolas cívico-militares no Estado do Paraná é importante acompanhar e analisar como esses direitos estão sendo respeitados ou ignorados nessas instituições.

Um deles de antemão já foi ferido quando a Secretaria de Estado da Educação do Paraná indicou instituições com ensino noturno para serem militarizadas. Sendo o programa referendado pela comunidade escolar a instituição, imediatamente, deixou de atender esse turno descumprindo assim, o inciso IV do artigo 54 do ECA que determina que é dever do Estado assegurar a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador.

Sobre os demais direitos questiona-se: como as escolas cívico-militares podem garantir o direito à educação pública como definido na Constituição de 1988 e legislações infraconstitucionais se elas contemplam prática de uniformização e padronização do

modo de ser e agir que desconsideram a realidade, as individualizadas e subjetividades das crianças, jovens e adolescentes?

Santos (2021) demonstra grande preocupação por esse processo de militarização escolar e destaca que esse modelo nega o direito a educação, além de não ser possível resolver os problemas dessa área com pessoas que não entendem dela.

Nas escolas cívico-militares impera a lógica militar, de hierarquia, disciplina, obediência e relações verticais, enfim práticas que Santos denomina de pedagogia do quartel, e que são opostas as que devem existir na escola e nos processos educativos.

A pedagogia do quartel uniformiza e padroniza, desrespeitando assim os direitos previsto no ECA, de crianças serem crianças e adolescentes serem adolescentes, pois inibe e fere a identidade, a autonomia, e a possibilidade de estudantes manifestarem seus valores, ideias e crenças.

O ECA é claro ao estabelecer que a escola pública precisa ser de todos os públicos, sem distinção e as relações construídas nesse ambiente precisam ser de horizontalidade, considerando as necessidades e especificidades de crianças, adolescentes e jovens concretos, com suas histórias de vidas, crenças. “Uma escola onde a disciplina é a da convivência, do respeito, do aprendizado com as diferenças.” (SANTOS, 2021, [s/p]), mas a lógica e perspectiva das escolas militarizadas é diferente.

Santos (2021) destaca que esse modelo educativo faz com que a escola funcione a partir de uma lógica de uniformização dos corpos, dos sujeitos, dos comportamentos, do linguajar. Tudo isso passa a ser uniformizado, negando a diversidade dos sujeitos, com isso, Santos ressalta que militarizar a escola é negar direito à educação.

Os modelos impostos pela branquitude são perversos, inseridos de forma implícita, mas que gradativamente vão excluindo parcela dos estudantes. Ninguém diz que o estudante negro, gay, deficiente, não é bem-vindo, pelo contrário, os manuais e documentos normativos proíbem toda forma de discriminação e preconceito, mas esses mesmos documentos, de forma contraditória, dizem que tem um modo “certo” de andar e um padrão adequado para o cabelo. Isso exclui e representa a exclusão daqueles que sempre foram excluídos, ou seja, quem não se adéqua a esse modelo, nele não fica.

### **3 Considerações Finais**

Este resumo procurou apresentar brevemente a síntese da pesquisa de mestrado intitulada *Pedagogia do quartel: uma análise do processo de militarização de escolas públicas no Estado do Paraná* mostrando que a militarização escolar é incompatível com práticas educativas que garantam o direito a educação pública.

Ressalta-se que o formato desse programa e as suas diretrizes que incorporam práticas da cultura militar como respeito incondicional às hierarquias, disciplina, padronização do modo de agir e ser dos estudantes ferem os direitos previstos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Ferem o direito de crianças serem crianças e de adolescentes serem adolescentes. Ferem os direitos a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral desses estudantes e fere a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças deles.

Os inúmeros casos de violência sofrido por estudantes em escolas cívico-militares no Paraná noticiados na mídia paranaense, e, que nem foram objeto de discussão nesse documento, confirmam isso, mas não só eles, pois esses casos são graves, mas estão tendo visibilidade, são denunciados ao Ministério Público, boletins de ocorrência são feitos, pessoas envolvidas são afastadas.

São situações que chocam, indignam e causam comoção na sociedade, mas existem outros casos de violências como, por exemplo, a violência simbólica e violência institucional que ocorre de forma sutil todos os dias nas escolas cívico-militares, como por exemplo, práticas que obrigam os jovens negros a cortarem seus cabelos de acordo com o modelo estabelecido.

Diante das reflexões aqui desenvolvidas destaca-se a necessidade de acompanhar e monitorar as práticas que estão sendo desenvolvidas nessas instituições, denunciando toda e qualquer forma de exclusão e violação de direitos de crianças e adolescentes.

## Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 1 jan. 2017.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 jul. 1990.

PARANÁ. **Manual dos Colégios Cívico-Militares**. 2. ed. Curitiba, 2022. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/10LpDL1dAt9YI-78BHIokp5N1feQTgScj/view>. Acesso em: 10 abr. 2022.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação e do Esporte. **Regimento Escolar das Escolas e Colégios Cívico-Militares**. Curitiba, 2022b. Disponível em: [https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2022-03/regimento\\_escolar\\_ccmpr\\_31032022\\_6versao.pdf](https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-03/regimento_escolar_ccmpr_31032022_6versao.pdf). Acesso em: 10, mar. 2022.

SANTOS, Catarina de Almeida. **Militarizar escolas é negar o direito à educação**. De Olho nos Planos. 2021. Entrevista.